



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SUPERINTENDÊNCIA DOS DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA - SUDESB
PROCURADORIA JURÍDICA - SUDESB/DG/PROJUR

TERMO DE CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO Nº 005/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA DOS DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA – SUDESB E O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO LITORAL SUL

A **SUPERINTENDÊNCIA DOS DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA – SUDESB**, autarquia criada pela Lei Delegada nº 37, de 14.03.83, modificada pelas Leis nos 4.697 de 15.07.87, 6.074 de 22.05.91 e 9.424 de 27.01.05, com sede à Rua dos Radioamadores, nº 159-357, Pituáçu, Salvador/Ba, CEP: 41.740-090, inscrita no CNP/JMF sob o nº 13.323.001/0001-19, representada neste ato pelo Diretor Geral **VICENTE JOSÉ DE LIMA NETO**, nomeado por Decreto Simples do Governador, publicado no DOE de 27.02.2019, doravante denominada simplesmente **SUDESB** e o **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO LITORAL SUL**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.608.274/0001-23, com sede na Rua Almirante Tamandaré, nº 405, Centro, Itabuna/BA, CEP: 45.600-130, neste ato representado pelo Presidente, **ANTONIO MÁRIO DAMASCENO**, inscrito no CPF/MF nº 227.671.005-59 e portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 147486572 SSP/BA, residente e domiciliado à Rua Monte Alto, nº 35, ZZ, Centro, Taboquinhas, Itacaré/BA, CEP: 45.534-000, doravante denominado **CONSÓRCIO**, tendo em vista o que consta do **PROCESSO SEI Nº 069.1479.2023.0001765-96**, resolvem celebrar este **CONVÊNIO**, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA INTERPRETAÇÃO: Este Convênio reger-se-á pelas normas contidas na Lei Estadual nº 9.433/2005 e pelo Decreto Estadual nº 9.266/2004, suplementadas, no que couber pela Lei Federal nº 8.666/1993 e pelas disposições do direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO: Este Convênio tem por objeto o apoio financeiro para implantação de drenagem e desmonte de rochas na área do Estádio Municipal de Ubaitaba/BA, constando de movimentação de terra e sistema de drenagem, localizada na BR 101, KM 443, Município de Ubaitaba/BA, confrontando-se com os terrenos AABB, Fazenda Santa Rita e Rodovia Governador Mário Covas BR 101.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR: Este convênio tem o valor total de **R\$ 1.379.293,40** (um milhão trezentos e setenta e nove mil duzentos e noventa e três reais e quarenta centavos).

§ 1º A SUDESB liberará o recurso em **03 (três) parcelas**, sendo a **PRIMEIRA** no valor de **R\$ 416.306,65 (quatrocentos e dezesseis mil, trezentos e seis reais e sessenta e cinco centavos)**, após a publicação deste Termo no Diário Oficial do Estado da Bahia e comprovação do CONVENIENTE que encaminhou à SUDESB a publicação no Diário Oficial do Município da

homologação e adjudicação do processo licitatório realizado para a contratação de empresa especializada para execução da obra, bem como a cópia do inteiro teor do processo licitatório, com a avaliação de sua regularidade, constando a ORDEM DE SERVIÇO para início da obra, comprovante da informação à DRT das exigências contidas na Norma Regulamentadora nº 18, do Ministério do Trabalho e Emprego, publicada no DOU de 06/07/78; cópia do registro de inscrição do Cadastro Nacional de Obras – CNO da obra junto à Receita Federal do Brasil e cópia da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica do Profissional, representante do MUNICÍPIO, responsável pela fiscalização da obra; a **SEGUNDA**, no valor de **R\$ 416.306,65 (quatrocentos e dezesseis mil, trezentos e seis reais e sessenta e cinco centavos)**, após apresentação da prestação de contas referente à primeira parcela e execução da primeira etapa da obra; e a **TERCEIRA**, no valor de **R\$ 546.680,10 (quinhentos e quarenta e seis mil, seiscentos e oitenta reais e dez centavos)**, após aprovação da prestação de contas da segunda parcela e execução da segunda etapa da obra.

§ 2º O valor supracitado não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de aprovação prévia da SUDESB e da comprovação da fiel execução das etapas anteriores com a devida prestação de contas.

§ 3º A Concedente não efetuará qualquer pagamento a título de taxa de administração ou de outras formas de remuneração ao Conveniente;

§ 4º É vedada a subcontratação parcial do objeto, a redistribuição dos recursos citados no Caput desta Cláusula, a associação da Conveniente com outrem, o trespasse, a cessão ou transferência, total ou parcial do convênio, bem como a fusão, cisão ou incorporação da Conveniente, não se responsabilizando a Concedente por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos destinados ao atendimento das despesas deste CONVÊNIO correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: 21.301 - Superintendência de Desportos do Estado da Bahia - SUDESB.

Unidade Gestora: 0001 - Superintendência de Desportos do Estado da Bahia - SUDESB - Executora.

Função: 27 - Desporto e Lazer.

Subfunção: 812 - Desporto Comunitário

Programa: 305 - Desenvolvimento Urbano

PAOE: 7973 - Apoio Financeiro a Município para Projeto de Infraestrutura Física na Área de Desporto e Lazer

Região de Planejamento: 5700 - Litoral Sul

Natureza da Despesa: 4.4.70.42 - Auxílios - Consórcio

Destinação de Recurso: 1.500.0.100.000000.00.00.00 - Recursos Ordinários não Vinculados do Tesouro e/ou 2.500.0.300.000000.00.00.00 - Recursos Ordinários não Vinculados do Tesouro.

Valor da Despesa: R\$ 1.379.293,40 (um milhão, trezentos e setenta e nove mil duzentos e noventa e três reais e quarenta centavos).

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA SUDESB: Obriga-se a SUDESB a:

- a) Liberar os recursos na forma estabelecida na Cláusula Terceira deste CONVÊNIO;
- b) Acompanhar, por meio da Diretoria de Operações de Espaços Esportivos as ações do Plano de Trabalho;
- c) Registrar este CONVÊNIO em livro próprio e publicá-lo no Diário Oficial do Estado, conforme determinação legal;
- d) Registrar a CONVENENTE no SICON - Sistema de Informações Gerenciais de Convênios e Contratos, como suspenso pela Administração, por motivo de inadimplência, quando comprovado indício de irregularidade na aplicação dos recursos do CONVÊNIO;
- e) Acompanhar e vistoriar a execução do objeto deste CONVÊNIO, através da Diretoria de Operações de Espaços Esportivos, com a emissão do relatório de acompanhamento da prestação de contas através da Diretoria Administrativa e Financeira;
- f) Comunicar, através de ofício, a Câmara Municipal do Município Conveniente sobre a realização do presente ajuste.

Parágrafo Único . A SUDESB indica os seguintes servidores para acompanhar e vistoriar a execução do objeto do Convênio:

- g) o arquiteto, **LUIZ ANTONIO ALMEIDA BRANTES**, COORDENADOR DE OBRAS, SERVIÇOS E MANUTENÇÃO/COB, matrícula nº 69.520.107-9, CAU.A – 12275-0, telefone: (71) 3198-0544, para vistoriar a obra a ser realizada;
- h) a servidora, **IVANILDES MACHADO VILAS BOAS SOUZA**, COORDENADORA DE CONTROLE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS/CCTL, matrícula nº 69.605102-9, telefone: (71) 3198-0526, para receber, avaliar e orientar a prestação de contas do convênio.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO: Obriga-se o **CONSÓRCIO** a:

- a) abrir conta corrente específica para movimentar os recursos recebidos, utilizando cheque nominativo, ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil, com identificação das destinações e nomes dos credores, quando aplicável, somente se admitindo saques em espécie quando, excepcional e justificadamente, restar inviável a utilização dos meios indicados;
- b) Colocar placa padrão SUDESB no local da obra;
- c) Utilizar os recursos recebidos, exclusivamente, na realização das obras especificadas neste Convênio;
- d) Exigir da empresa contratada o registro do projeto de execução junto ao CREA - Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, e, em seguida, encaminhar cópia da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica, à SUDESB;
- e) Contratar obras, serviços e compras para execução do objeto deste Convênio precedidas de licitação, em conformidade com a lei estadual nº 9.433/05;
- f) Encaminhar a SUDESB cópia do registro de inscrição do Cadastro Nacional de Obras – CNO da obra junto à Receita Federal do Brasil e cópia da ordem de serviço para autorização de início da execução da obra;
- g) Responsabilizar-se pelo Cadastro Específico do INSS da Obra a realizar junto à empresa contratada para execução, efetuando a inscrição no Cadastro Nacional de Obras - CNO;
- h) Vistoriar o cumprimento das disposições contidas na Norma Regulamentadora nº 18, do Ministério do Trabalho e Emprego, publicada no D.O.U. de 06 de julho de 1978;
- i) Prestar contas da utilização dos recursos recebidos;
- j) Atestar o recebimento da obra através de **TERMO PROVISÓRIO DE RECEBIMENTO** e **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**, com o devido registro do CREA do profissional

responsável;

k) Responsabilizar-se pela utilização do equipamento esportivo ao fim a que se destina;

l) Reter, no momento do pagamento à contratada, os valores referentes ao INSS, destacados na Nota Fiscal apresentada, repassando, somente, o valor líquido daquela nota, conforme o disposto no art. 185 Instrução Normativa SRP n.º 03, do Instituto Nacional de Seguridade Social, publicada no DOU de 14 de julho de 2005;

m) Inserir, como cláusula contratual OBRIGATÓRIA, no ajuste a ser firmado com o licitante vencedor, o disposto no art. 126, da Lei Estadual nº 9.433/2005;

§ 1º O **CONSÓRCIO** terá como responsáveis pela execução do objeto do Convênio:

a) o Presidente, Sr. **ANTONIO MARIO DAMASCENO**, telefone: (73) 99849-1003, que sempre deverá estar à disposição da SUDESB para fornecer quaisquer informações necessárias no que tange a execução deste Convênio;

b) o Sr. **LUCIANO ROBSON RODRIGUES VEIGA**, telefone: (73) 99156-0777, que ficará responsável pela prestação de contas referente a este Convênio;

c) o engenheiro civil, Sr. **TÁRCITO TIMÓTEO REIS PINHEIRO HAGE**, CREA BA 0514155841, telefone: (73) 98113-7626, para ficar responsável pela fiscalização e acompanhamento da obra do convênio.

§ 2º As alterações dos itens abaixo relacionados deverão ser solicitadas previamente, por escrito, quando houver necessidade, não modificando o valor total deste Convênio, estipulado na CLÁUSULA TERCEIRA:

a) Projetos;

b) Especificações dos materiais;

c) Planilha orçamentária analítica;

d) Cronograma físico-financeiro.

§ 3º Quando da conclusão do objeto, fica a cargo do Município a confecção da placa de inauguração modelo Sudesb, sendo de sua responsabilidade manter contato, no prazo de 30 (trinta) dias antes da data prevista para realização do evento, visando obter orientação sobre o modelo da referida placa, bem como todos os procedimentos inerentes a realização da cerimônia de inauguração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DA AVALIAÇÃO DO CONVÊNIO:

A CONCEDENTE exercerá as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução deste Convênio, além do exame das despesas, com a avaliação técnica relativa à aplicação dos recursos repassados, a fim de verificar sua correta utilização, mediante a elaboração de relatórios, realização de inspeções e visitas, e atestação da satisfatória realização do objeto do Convênio.

Parágrafo Primeiro. Fica assegurado à CONCEDENTE, bem como aos órgãos de auditoria do Estado da Bahia, o livre acesso de seus técnicos credenciados para acompanhar, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este Convênio, quando em missão fiscalizadora e ou de auditoria.

Parágrafo Segundo. O acompanhamento e a fiscalização do Convênio, exercidos pela CONCEDENTE, não importa em substituição, tampouco excluem ou reduzem, a responsabilidade do CONVENENTE de acompanhar e supervisionar a execução e as ações desenvolvidas para execução do objeto deste Convênio.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: O **CONSÓRCIO** deverá instruir o processo de prestação de contas com os seguintes documentos e informações:

I - ofício de Encaminhamento;

II - cópia do Plano de Trabalho devidamente aprovado;

III - orçamento e cronograma de desembolso;

IV - laudo Técnico de execução da obra, ou situação em que se encontra, assinado por profissional do MUNICÍPIO registrado no CREA, bem como o registro fotográfico referente às obras concluídas da parcela respectiva;

V - cópia deste Convênio, Termos Aditivos, quando houver, bem como sua(s) respectiva(s) publicação (ões) no Diário Oficial;

VI - uma via da guia de receita do ingresso dos recursos estaduais no erário Municipal;

VII - extrato bancário da referida conta, bem como as movimentações dos recursos durante o período de execução;

VIII - cópia da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, devidamente paga e autenticada;

IX - cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Obras - CNO;

X - demonstrativos financeiros e orçamentários da aplicação dos recursos recebidos, apresentados sob forma de formulários, abaixo enumerados, assinado por profissional responsável pela contabilidade do MUNICÍPIO, com indicação do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade, para àqueles necessários:

a) relação de pagamentos;

b) execução da receita e despesa;

c) conciliação bancária;

d) execução Físico - Financeira;

e) declaração de guarda e conservação dos documentos contábeis.

XI - comprovação das despesas realizadas, apresentando as Notas ou Cupons Fiscais, devidamente atestadas pelo responsável pela execução da obra, identificando a que se refere (nº do Convênio e Órgão Concedente) e, quando em fotocópias, devidamente autenticadas:

a) nos pagamentos efetuados a pessoa jurídica, apresentar as Guias de INSS e FGTS referentes ao período de execução do serviço, tendo como identificador, e nº da inscrição no Cadastro Nacional de Obras - CNO, aberta para esse fim;

b) nos pagamentos a trabalhadores avulsos, sem vínculo empregatício, recibos com a identificação do RG, CPF e endereço de sua residência, e a comprovação do recolhimento da retenção e da cota patronal ao INSS.

XII - cópia dos processos de licitação ou do ato que declarar a dispensa ou inexigibilidade daquele procedimento, em conformidade com a Lei Estadual n.º 9.433/05 e Lei Federal n.º 8.666/93, a serem apresentadas na Prestação de Contas global;

XIII - cópia autenticada do ofício enviado pela empreiteira, responsável pela execução da obra, à Delegacia Regional do Trabalho, com as informações exigidas na NR n.º 18 do Ministério do Trabalho e Emprego, de 18 de julho de 1978.

§ 1º O **CONSÓRCIO** solicitará ao Diretor Geral da SUDESB, vistoria dos serviços relativos ao valor dos recursos liberados.

§ 2º A prestação de contas total dos recursos aplicados será efetuada dentro de **30 (trinta) dias** do termino da vigência deste Convênio.

§ 3º Constatada irregularidade ou inadimplência na Prestação de Contas, a SUDESB notificará o **CONSÓRCIO** para que, no prazo máximo em **30 (trinta) dias**, possa sanar as irregularidades e/ou cumprir a obrigação.

CLÁUSULA NONA – DA APLICAÇÃO FINANCEIRA Os saldos do Convênio, enquanto não utilizados, deverão ser, obrigatoriamente, aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a **01 (um) mês**, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização verificar-se em prazo menor que **01(um) mês**.

§ 1º As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão, obrigatoriamente, computadas a crédito do Convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

§ 2º Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas e não utilizadas, serão devolvidos atualizados monetariamente, de acordo com a taxa SELIC, à SUDESB, no prazo improrrogável de **30 (trinta) dias** do término da sua vigência, sob pena da imediata instauração de tomada de conta especial do responsável.

§ 3º Fica vedada a utilização do rendimento de aplicação financeira sem autorização prévia da SUDESB.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA: Este Convênio tem vigência fixada em **200 (duzentos) dias**, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado da Bahia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ADITAMENTO: Este ajuste poderá ter sua vigência prorrogada, desde que o motivo esteja previsto no art. 141 e seus incisos, da Lei Estadual nº 9.433/05.

§ 1º Poderá a SUDESB prorrogar, de ofício, este Convênio, sempre que der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

§ 2º A solicitação de aditamento deverá ser efetuada no prazo de vigência do Convênio, com justificativa escrita e previamente autorizada pela SUDESB.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO DIREITO DE PROPRIEDADE DOS BENS REMANESCENTES: Os bens patrimoniais (equipamentos e material permanente), adquiridos, produzidos e transformados ou construídos com os recursos oriundos do CONCEDENTE permanecerão sob a guarda e responsabilidade do CONVENENTE durante a vigência deste Instrumento, zelando pela conservação e manutenção dos mesmos.

Parágrafo Primeiro. Findo o CONVÊNIO, observado o fiel cumprimento do objeto nele proposto, verificada a necessidade de assegurar a continuidade do projeto na finalidade prevista, os bens patrimoniais acima referidos serão incorporados automaticamente ao patrimônio do **CONVENENTE**, independentemente de termo de doação.

Parágrafo Segundo: Sendo o CONVÊNIO rescindido por quaisquer dos motivos previstos na CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO, bem como não tendo seu curso regular, os bens patrimoniais acima referidos serão automaticamente revertidos ao **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO: Por conveniência das partes, este Convênio poderá ser rescindido com pré-aviso de **30 (trinta) dias**, ou pela superveniência de força maior ou caso fortuito que o torne inexecutável.

Parágrafo Único. A parte que, por inadimplência, der causa a rescisão deste Convênio, responderá pelas perdas e danos, acrescidas de custas judiciais ou extrajudiciais e honorários advocatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO: As partes elegem o foro da Capital do Estado da Bahia para dirimir as dúvidas porventura existentes na execução deste Convênio renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordes, firmam este TERMO DE CONVÊNIO na presença de 02 (DUAS) TESTEMUNHAS que também o assinam para que surtam os devidos efeitos legais.

SALVADOR, DE

DE 2023.

VICENTE JOSÉ DE LIMA NETO

DIRETOR GERAL DA SUPERINTENDÊNCIA DOS DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA – SUDESB

ANTONIO MÁRIO DAMASCENO

PRESIDENTE DO CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO LITORAL SUL

TESTEMUNHAS:

1) _____
(Nome Legível)

RG:

CPF:

2) _____

(Nome Legível):

RG:

CPF:

Rua dos Radioamadores, nº 159-357, Pituaçu, Salvador, Bahia, CEP: 41.740-090
Tel.: (71) 3116-9222 – www.sudesb.ba.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **Zuleik Carvalho Oliveira, Procurador Chefe**, em 04/10/2023, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANTÔNIO MARIO DAMASCENO, Representante Legal da Empresa**, em 05/10/2023, às 14:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vicente José de Lima Neto, Diretor Geral**, em 05/10/2023, às 14:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00076224887** e o código CRC **93E912EB**.